



SERVIÇOS PARTICULARES DE
VIGILÂNCIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE
SISTEMAS DE SEGURANÇA. RECEITA
FINANCEIRA

Solução de Consulta SRRF02 nº 2.005, de 14.04.2023 - DOU de 26.04.2023

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

REGIME CUMULATIVO. SERVIÇOS PARTICULARES DE VIGILÂNCIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA. RECEITA FINANCEIRA.

A atividade de monitoramento eletrônico de sistemas de segurança constitui serviço de vigilância.

As pessoas jurídicas que exercem serviços particulares de vigilância, inclusive as atividades de monitoramento eletrônico, referidas na **Lei nº 7.102, de 1983**, mesmo quando exerçam outras atividades, estão incluídas no regime de apuração cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep.

O cumprimento ou não dos requisitos estabelecidos na **Lei nº 7.102, de 1983**, não descaracteriza a tributação pelo regime cumulativo da Contribuição para o PIS/Pasep da atividade de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, por ser classificada como serviço de vigilância.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20 - COSIT, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

Dispositivos Legais: **Lei nº 7.102, de 1983** ; **Lei nº 10.637, de 2002**, arts. 1º e 8º, I; **Decreto nº 89.056, de 1983, arts. 2º e 30** ; e **Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 2019**, arts. 6º, 118, 119, X, e 150.

ALDENIR BRAGA CHRISTO
Chefe